



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 14/07:

Cria a Comissão para organização da cerimónia fúnebre de Álvaro Holden Roberto, Presidente da F.N.L.A.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 60/07:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME).

Decreto n.º 61/07:

Autoriza a constituição de uma instituição financeira bancária com a denominação «Finibanco Angola, S. A.».

Ministério da Geologia e Minas

Decreto executivo n.º 91/07:

Aprova o contrato de financiamento celebrado entre a ENDIAMA-E.P., SUNLAND, ALROSA, GELTON, PRODMINAS e SACCIR, para as operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos secundários e primários de diamantes do Projecto Cacolo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 14/07
de 8 de Agosto

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Álvaro Holden Roberto, Presidente da F.N.L.A. e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio, do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 30/94, de 29 de Abril e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Comissão para organização da cerimónia fúnebre com a seguinte composição:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;
- b) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;
- c) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante do Ministério da Justiça;
- f) um representante do Ministério do Interior;
- g) um representante do Ministério das Finanças;
- h) um representante do Ministério dos Transportes;
- i) um representante da F.N.L.A.

2.º — Os titulares dos órgãos que integram a Comissão devem indicar de imediato os respectivos representantes ao coordenador.

3.º — A competência da referida Comissão é a que lhe é definida pelo artigo 6.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 60/07
de 8 de Agosto

A Lei do Orçamento Geral do Estado para 2007, no seu artigo 4.º, autoriza o Governo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito no mercado interno e